

—
ESCOLA
SUPERIOR
DE EDUCAÇÃO
POLITÉCNICO
DO PORTO

R

Regulamento Complemento Regulamentar Específico de Curso

Licenciatura em Educação Social

ARTIGO 1.º
ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. O Presente Complemento Regulamentar Específico de Curso (CREC), em conjunto com o Regulamento Geral dos Cursos (RGC) da Escola Superior de Educação do Politécnico do Porto (ESE/PP), que o enquadra, regula o funcionamento da licenciatura em Educação Social, conforme o estabelecido na alínea b) do n.º 2 do artigo 11º dos Estatutos da ESE/PP.

ARTIGO 2.º
ADMISSÃO AO CURSO

1. As condições de admissão ao curso são as que estão determinadas no RGC, não sendo estabelecidas condições específicas adicionais de ingresso no curso.

ARTIGO 3.º
ESTRUTURA CURRICULAR, PLANOS DE ESTUDOS E CRÉDITOS

1. O curso tem a duração de 6 semestres letivos, correspondendo a 180 ECTS e desenvolve-se conforme o estabelecido nos quadros seguintes:

QUADRO 1 – 1º ANO CURRICULAR

UNIDADES CURRICULARES	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		TIPO
		TOTAL	CONTACTO	
Educação Artística e Motora	Anual	216	TP 90	8
Pedagogia e Educação Social	Anual	216	T 37 / TP 45	8
Seminário de Dinâmica de Grupo	Anual	108	T 7 / TP 45	4
Metodologias de Investigação Socioeducativa	1ºS	135	T: 7.5 / S: 45	5
Psicologia da Criança e do Adolescente	1ºS	162	T: 20 / TP: 25	6
Sociologia da Educação	1ºS	162	T: 30 / TP: 30	6
Teorias da Educação	1ºS	108	T: 30 / TP: 30	4
Psicologia dos Adultos	2ºS	135	T: 15 / TP: 25	5
Análise das Realidades Socioeducativas	2ºS	162	T: 20 / TP: 25	6
Tecnologias da Informação e da Comunicação em Educação Social	2ºS	108	T: 30 / TP: 30	4
Opção I	2ºS	108	PL: 37.5	4
Total		1620	610	60

QUADRO 2 – 2º ANO CURRICULAR

UNIDADES CURRICULARES	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		TIPO
		TOTAL	CONTACTO	
Formação Pessoal e Cidadania	Anual	162	T: 20 TP: 20 PL: 40	6
Educação Comunitária e Desenvolvimento Local	Anual	162	T: 30 TP: 30	6
Desenho e Desenvolvimento de Projetos	Anual	378	TC: 100 TP: 55 S: 50 OT: 5	12
Problemáticas Psicossociais e Psicopatologia do Desenvolvimento	1ºS	135	T: 20 TP: 25	5
Educação de Adultos	1ºS	108	T: 15 TP: 25	4
Psicologia Social e das Organizações	1ºS	108	T: 15 TP: 25	4
Opção 2:				
Intervenção Socioeducativa em Contextos Escolares	1ºS	108	TP: 40	4
<u>ou</u>				
Minorias, Diversidade e Educação Intercultural				
Problemáticas Sociais Contemporâneas	2ºS	135	T: 20 TP: 25	5
Políticas Sociais e Educativas	2ºS	162	T: 25 TP: 30	6
Comunicação e Ação	2ºS	108	T: 15 TP: 25	4
Opção 3:				
Incapacidade, Sistemas de Suporte e Inclusão Social	2ºS	108	TP: 40	4
<u>ou</u>				
Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável				
Total		1674	695	60

QUADRO 3 – 3º ANO CURRICULAR

UNIDADES CURRICULARES	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		TIPO
		TOTAL	CONTACTO	
Estágio	Anual	810	E: 400 OT: 13	30
Seminário de Educação Social: Acompanhamento de Estágio e Profissionalidade	Anual	162	T: 30 S: 45	6
Sociodrama em Educação Social	Anual	81	T: 10 PL: 35	3
Intervenção Psicossocial e Educativa	Anual	216	T: 37,5 TP: 45	8
Gestão de Organizações de Finalidade Social	1ºS	135	T: 15 TP: 35	5
Opção 4:				
Promoção e Educação para a Saúde	1ºS	108	TP: 40	4
<u>ou</u>				
Família e Intervenção Socioeducativa				
Opção 5:				
Avaliação em Educação Social	2ºS	108	TP: 40	4
<u>ou</u>				
Gerontologia e Educação Social				
Total		1620	745,5	60

A/S Anual ou Semestral
P Aulas Práticas
T Aulas Teóricas
TP Aulas Teórico-Práticas
PL Aulas Práticas e Laboratoriais
S Seminário
E Estágio
OT Orientação Tutorial

ARTIGO 4.º
REGIMES DE FUNCIONAMENTO

1. O curso funciona em Regime Diurno e Pós-Laboral.

ARTIGO 5.º
FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

1. A avaliação das aprendizagens pode revestir a forma de avaliação contínua e periódica ou avaliação por exame final.
2. Relativamente às UC sujeitas a exame e cujo processo avaliativo não integre a obrigatoriedade de realização de provas orais, laboratoriais, oficinais e artísticas, o estudante pode, no ato de matrícula, optar pela modalidade de avaliação por exame final.
3. A modalidade de avaliação por exame final não obriga a assiduidade nas UC relativamente às quais se aplique.
4. Em todos os casos em que o estudante não assinale a opção referida no n.º 2, assume-se que a modalidade de frequência e avaliação na respetiva UC é a modalidade da avaliação contínua e periódica, sujeito ao dever de assiduidade
5. São estabelecidas as seguintes condições de assiduidade para obtenção de frequência:
 - a) Não existe limite de faltas para obtenção de frequência nas aulas de tipo T (Teóricas) que assim estejam tipificadas no plano de estudos do curso respetivo publicado em Diário da República.
 - b) Para obtenção de frequência em UC com aulas de tipo TP (Teórico-Prática), PL (Prática e Laboratorial) e S (Seminário) que assim estejam tipificadas no plano de estudos do curso respetivo publicado em Diário da República, é condição necessária e suficiente que o número de horas em que o estudante faltou não exceda 1/3 do total de horas de contato previsto no plano de estudos respetivo.
 - c) Nos casos de UC com mais do que um tipo de aulas, o limite de 1/3 referido na alínea anterior aplica-se ao total do número de horas previsto subtraído das horas tipo T, quando existentes.
 - d) Nos casos das unidades curriculares *Seminário de Dinâmica de Grupo* (nas horas de contacto de tipologia Seminário), *Formação Pessoal e Cidadania* (nas horas de contacto de

tipologia Aulas Práticas e Laboratoriais) e *Sociodrama em Educação Social* (nas horas de contacto de tipologia Aulas Práticas e Laboratoriais), que se revestem de carácter de exercício coletivo e em que o desempenho de cada indivíduo condiciona o desempenho do grupo, a aprovação dos estudantes que se encontram ao abrigo do Regulamento dos Estatutos especiais do IPP está condicionada ao cumprimento do programa nas suas diferentes etapas, exigindo-se que a assiduidade desses estudantes nessas aulas, desde o início efetivo das atividades letivas, seja igual ou superior a 1/2 do número total de horas de contacto respetivo.

- e) O trabalho de campo (100 horas) da Unidade Curricular *Desenho e Desenvolvimento de Projetos* e a prática profissional orientada (400 horas) da Unidade Curricular *Estágio* constituem parte integrante do currículo do curso, encontrando-se essa prática sujeita às condicionantes impostas pelas entidades de acolhimento, tendo essas práticas que ser cumpridas integralmente por todos os estudantes, para que estes obtenham aprovação.

ARTIGO 6.º
REGIME DE PRESCRIÇÕES

1. O regime de prescrição do direito à inscrição em unidades curriculares do curso é o estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 3 do Artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto.

ARTIGO 7.º
REGIME DE PRECEDÊNCIAS

1. A inscrição nas duas unidades curriculares referidas na coluna da esquerda do quadro seguinte só é possível a quem tenha, previamente, obtido aprovação na unidade curricular referida na coluna direita do mesmo quadro:

Unidade(s) Curricular(es)	Precedência
- Estágio (3º ano) - Seminário de Educação Social: Acompanhamento de Estágio e Profissionalidade (3º ano)	Desenho e Desenvolvimento de Projetos (2º ano)

ARTIGO 8.º
UNIDADES CURRICULARES SEM EXAME FINAL

1. As unidades curriculares sem exame final são as seguintes:

UNIDADES CURRICULARES	ANO
Educação Artística e Motora	1º
Seminário de Dinâmica de Grupo	1º
Formação Pessoal e Cidadania	2º
Desenho e Desenvolvimento de Projetos	2º
Sociodrama em Educação Social	3º

ARTIGO 9.º
UNIDADES CURRICULARES COM OBRIGATORIEDADE DE AVALIAÇÃO CONTÍNUA

1. No curso não existem unidades curriculares com avaliação contínua obrigatória, em que o estudante não pode optar pela modalidade de avaliação por exame final, excetuando as unidades curriculares sem exame final previstas no artigo anterior e as unidades curriculares de Estágio e de Seminário de Educação Social: Acompanhamento de Estágio e Profissionalidade.

ARTIGO 10.º
REGULAMENTO DE ESTÁGIO

1. A licenciatura em Educação Social inclui, no seu plano de estudos, a realização de um Estágio, sendo as suas condições de funcionamento estabelecidas num REGULAMENTO, o qual, apresentado em anexo, faz parte integrante deste CREC.

ARTIGO 11.º
ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS CURSOS

1. De acordo com o estabelecido nos Artigos 42.º e 43.º dos Estatutos da ESE e no Artigo 5.º do seu Regulamento Geral dos Cursos, existe um Coordenador de Curso e uma Comissão de Curso. No cumprimento do consignado no Regulamento Geral dos Cursos compete ao Coordenador do Curso, em colaboração com os restantes elementos da Comissão de Curso:

- a) Reunir com os docentes uma vez por semestre, com vista a dar cumprimento às alíneas a), b), d) e h), do n.º 2 do Art.º 5.º do RGC;
- b) Reunir regularmente com os estudantes, com vista a dar cumprimento às alíneas d), e) e h), do n.º 2 do Art.º 5.º do RGC;
- c) Colaborar nos processos de avaliação do curso, com vista à elaboração do relatório anual do funcionamento do curso, previsto no n.º 3, do Art.º 5.º do RGC.

2. Para dar cumprimento às competências que lhes estão atribuídas:

- a) A Comissão de Curso estabelecerá as regras do seu funcionamento, respeitando os normativos em vigor e as regras estabelecidas pelos órgãos de gestão da escola.
- b) A Comissão de Curso deverá reunir-se, no mínimo, três vezes por ano letivo.
- c) O Coordenador do Curso, considerando os prazos estabelecidos pelos órgãos de gestão da ESE/PP, assegura, com a colaboração da Comissão de Curso, os procedimentos indispensáveis para a avaliação periódica do ciclo de estudos.
- d) O Coordenador do Curso e a Comissão de Curso, para assegurarem a qualidade do curso e desenvolverem os seus processos de autoavaliação, considerarão o quadro normativo em vigor, as orientações dos órgãos de gestão da Escola e as indicações da agência nacional de avaliação e acreditação do ensino superior.

ARTIGO 12.º
DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1. As dúvidas ou omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento são colocadas ao coordenador do Curso que decide, depois de ouvidos os Órgãos que entenda por convenientes, ou as encaminha para as instâncias que considere competentes para o efeito.
- 2. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua homologação.

ANEXO

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO SOCIAL

PREÂMBULO

O curso de Educação Social ministrado na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto (ESEIIPP) inclui no seu currículo um Estágio. Este reveste-se da maior importância para a *Licenciatura em Educação Social* uma vez que contribui para a definição da sua identidade, enquanto formação de nível superior, integra o objetivo de responder às necessidades da sociedade moderna, que confere elevados índices de atualidade à educação social.

Importa notar a crescente procura de profissionais com formação específica na área da educação social, em resultado de uma consciência social da necessidade de manter e ampliar as redes de apoio psicossocial destinadas a minimizar os problemas que a dualização social e o agravamento dos fenómenos de risco e vulnerabilidade apresentam na sociedade portuguesa contemporânea.

Considerando:

- a) A diversidade das áreas de intervenção de educação social, resultantes do desenvolvimento da oferta de serviços de apoio psicossocial para as diferentes faixas etárias e diferentes indivíduos carenciados e em situação de risco;
- b) Que a formação do educador social tem por escopo fundamental a formação de profissionais com perfil adequado à intervenção, animação e coordenação;

Entende-se que a oportunidade de inserção, no âmbito da licenciatura em Educação Social, de um estágio curricular reveste carácter preponderante, na medida em que consubstancia oportunidades de real contacto com as necessidades e oportunidades em vertentes diversificadas, em função das especificidades orgânicas - atribuições e competências, dos locais / instituições de estágio.

Por meio do estágio curricular cumpre-se, assim, a adequação/conformação entre a formação académica e a experiência profissional, ao exigir que os conhecimentos teóricos sejam mobilizados e reflectidos na concepção e desenvolvimento de projetos de educação social em meios/contextos específicos.

I – ÂMBITO

1. O presente regulamento define as condições para a realização do estágio curricular do Curso de Licenciatura em Educação Social.
2. Aplica-se aos estágios curriculares dos estudantes inscritos no 3.º ano.

II – CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO NO ESTÁGIO

A Os estudantes só podem inscrever-se na unidade curricular de Estágio se tiverem concluído a unidade curricular de Desenho e Desenvolvimento de Projetos.

A inscrição na unidade curricular de Estágio exige a inscrição no mesmo ano letivo na unidade curricular de Seminário de Educação Social - Acompanhamento de Estágio e Profissionalidade.

III – NATUREZA DO ESTÁGIO

1. As actividades de Estágio incluem a sua preparação, execução e avaliação, de acordo com a programação estabelecida pela Comissão de Curso da Licenciatura em Educação Social.
2. A escolha da área de intervenção, assim como da instituição e/ou do centro onde se realizará o estágio, é da responsabilidade dos docentes orientadores de estágio e dos estudantes/estagiários, depois de consultada a coordenação do curso, podendo o mesmo realizar-se nos seus locais de desempenho profissional, se tal for considerado adequado.

IV – OBJETIVOS

1. O estágio proporciona oportunidades de relação directa com as problemáticas da Educação Social e tem como objetivos:
 - a) possibilitar o conhecimento e o estabelecimento de uma relação directa com os actores e agentes intervenientes na área social;
 - b) criar interfaces entre a formação e o exercício da actividade profissional por via de uma relação directa com os ambientes específicos das organizações, no quadro de uma integração em equipas multidisciplinares;
 - c) ampliar e aprofundar o conhecimento, a análise e a problematização da realidade social nos contextos profissionais, de forma a identificar as necessidades de mudança e promover a autonomia dos sujeitos na construção de respostas;
 - d) permitir a construção de um profissional reflexivo, capaz de se reconhecer enquanto elemento de uma equipa, assumindo as suas decisões, reflectindo criticamente sobre as suas acções, e competente na divulgação das suas experiências, inscrevendo-as no campo científico da educação social;
 - e) potenciar o universo de possibilidades de integração no mercado de trabalho.

V – DURAÇÃO E CALENDÁRIO

1. O estágio terá a duração de um ano letivo, num total de 400 horas.
2. O desenvolvimento do estágio decorrerá em conformidade com o calendário escolar.

VI – LOCAIS DE ESTÁGIO

1. Os estágios devem decorrer em organizações/contextos de âmbito psicossocial e educativo, tais como:
 - a) Associações, Fundações, Organizações Não Governamentais, IPSS e Coletividades;
 - b) Contextos educativos formais e não formais;
 - c) Contextos comunitários;
 - d) Contextos de saúde;
 - e) Autarquias e empresas municipais;
 - f) Instituições Públicas da Administração Central;
 - g) Outros contextos com potencial de desenvolvimento local, psicossocial e educativo.
2. A lista dos locais de estágio será apresentada pelos responsáveis das disciplinas de *Estágio* e de *Seminário de Educação Social: Profissionalidade e Acompanhamento de Estágio* (adiante designado *Seminário*), sob proposta da da coordenação de curso.
3. Para além do número de locais de estágio, cuja organização é da responsabilidade da ESE, poderão os alunos propor o seu próprio local de estágio.
4. Em qualquer caso, não serão aceites instituições num raio superior a 80 Km ou constituir-se-ão como casos excepcionais devidamente autorizados pela ESE/IPP.
5. Será estabelecido entre a ESE e a instituição de acolhimento um protocolo, assinado pelos responsáveis da entidade de acolhimento e da ESE/IPP.
6. Do protocolo constarão, entre outras, cláusulas relativas:
 - a) a responsabilidades e competências do estagiário, da entidade de acolhimento e da ESE;
 - b) à área de intervenção, duração e objetivos do estágio;
7. O estagiário deve assinar uma declaração de aceitação dos termos do protocolo.

VII – COORDENAÇÃO DOS ESTÁGIOS

1. A coordenação dos estágios é da responsabilidade da Comissão de Curso da Licenciatura em Educação Social.

VIII – ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DO ESTÁGIO

1. O acompanhamento do estágio é da responsabilidade da ESE, através do Orientador de estágio designado.
2. Todos os estágios terão um Orientador de Estágio (ESE) e um Acompanhante Local designado pela entidade de acolhimento.
3. Os estudantes serão apoiados através de seminários de acompanhamento a realizar na ESE, sob a responsabilidade da equipa de docentes.
4. Os seminários e orientações em regime tutorial para acompanhamento de estágio serão periódicos, cumprindo o número de horas de contacto estipulado no plano de estudos em que os alunos estão inscritos.

IV – SEGURO ESCOLAR

1. O seguro escolar, de responsabilidade civil limitada, abrange o período e local de estágio.
2. Os Serviços Académicos remeterão à seguradora a listagem dos alunos em estágio e respectivo local de estágio.

X – COLOCAÇÃO NO LOCAL DE ESTÁGIO

1. Terminado o prazo de matrículas e inscrições a equipa responsável pelos estágios apresentará:
 - a) a lista de instituições onde decorrerão os estágios;
 - b) as áreas ou âmbitos de estágio;
 - c) os critérios para decisão da atribuição do local de estágio.
2. Por iniciativa própria os estudantes podem apresentar propostas de locais de estágio.
3. A colocação dos estagiários nos locais de estágio é da responsabilidade da equipa de docentes responsáveis pelos estágios, após o levantamento das preferências dos estudantes.

XI – COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIOS

1. Compete à Coordenação de Estágios:
 - a) contactar as entidades de acolhimento de estágios;
 - b) participar na seleção dos orientadores de estágio por parte da ESE;
 - c) participar na colocação dos estudantes nos locais de estágio;
 - d) negociar as condições envolventes à realização dos estágios;
 - e) proceder ao levantamento dos programas nacionais e internacionais de apoio a estágios;
 - f) apreciar científica e pedagogicamente as propostas de estágio formuladas (quer pelas instituições, quer pelos estudantes);

- g) apoiar o orientador e o estagiário em questões formais que se coloquem durante o período de realização do estágio;
- h) participar no processo de avaliação dos estágios;
- i) participar na organização dos Seminários.

XII – COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO ORIENTADOR DE ESTÁGIO

1. Compete ao Orientador de Estágio:

- a) participar ativamente no planeamento e acompanhamento dos estágios, incluindo definição do projeto de estágio;
- b) orientar científica e pedagogicamente os estágios;
- c) apresentar propostas de realização de seminários sobre temáticas de interesse para o desenvolvimento dos estágios;
- d) estabelecer a articulação necessária com o Acompanhante Local;
- e) colocar à Comissão de Curso da Licenciatura em Educação Social questões formais que se lhe apresentem durante o período de realização do estágio;
- f) participar no processo de avaliação dos estágios.

XIII – RESPONSABILIDADES DO ESTAGIÁRIO

1. Compete ao estagiário:

- a) cumprir o estágio na íntegra;
- b) frequentar o estágio com assiduidade e pontualidade;
- c) executar tarefas de que seja incumbido pela orientação de estágio ou pela entidade de acolhimento;
- d) ter um comportamento respeitador para com a orientação de estágio e com a entidade de acolhimento;
- e) informar o orientador de estágio de eventuais alterações que possam repercutir-se no plano inicialmente negociado;
- f) respeitar as regras internas de funcionamento das organizações parceiras;
- g) não fazer uso das informações, contactos, relações, trabalhos e estudos realizados fora do âmbito do respectivo estágio, sem que para tal obtenha autorização expressa da entidade de acolhimento;
- h) cumprir todas as demais obrigações decorrentes do presente regulamento e demais regulamentação aplicável.

2. No caso do não cumprimento dos deveres referidos no número anterior o aluno pode ser excluído do estágio por decisão da Presidência da ESE, sob proposta da Comissão de Curso da Licenciatura em Educação Social, baseado em parecer do orientador de estágio e/ou da entidade de acolhimento.
3. A exclusão do estágio implica a reprovação na unidade curricular no ano letivo em causa, sendo-lhe vedado nos anos letivos subsequentes a candidatura a estágio na mesma entidade de acolhimento.

XIV – RESPONSABILIDADES DAS ENTIDADES DE ACOLHIMENTO DO ESTÁGIO

1. As entidades de acolhimento dos estágios devem:

- a) nomear um responsável pelo estágio;
- b) garantir a inserção dos estudantes na respectiva organização;
- c) informar o orientador de estágio na ESE de problemas que surjam durante o estágio;
- d) proporcionar condições para a realização do estágio;
- e) assegurar o registo da assiduidade do estagiário;
- f) emitir um parecer sobre o desempenho do estudante durante o estágio;
- g) permitir ao estagiário a sua presença obrigatória nos seminários.

XV – ATIVIDADES A DESENVOLVER NO ÂMBITO DO ESTÁGIO

1. As atividades do estágio incluem:

- a) O período fixado de estágio na instituição de acolhimento, sem exceder o número de faltas máximo fixado, e o desenvolvimento das atividades previstas no projeto de estágio;
- b) elaboração do relatório de estágio;
- c) frequência dos seminários (Seminário de Educação Social - Acompanhamento de Estágio e Profissionalidade) de acordo com as normas que forem fixadas;
- d) cumprir a totalidade das horas de orientação em regime tutorial.

XVI – REGIME DE FALTAS

1. Falta é a ausência do estagiário do local de estágio durante o período normal de estágio ou dos seminários / encontros técnicos a que se encontra obrigado.
2. A justificação da ausência dever-se-á fazer no prazo de três dias, por escrito, à entidade de acolhimento ou ao Orientador de Estágio, conforme o caso. A não justificação da falta por escrito determina que seja considerada como falta injustificada. O regime de faltas previsto nos números 1 e 2 deste artigo aplicam-se igualmente ao trabalhador-estudante, sem prejuízo do previsto no estatuto do trabalhador-estudante.

XVII – PARECER DO ACOMPANHANTE DA INSTITUIÇÃO

1. Este Parecer deverá assumir uma vertente qualitativa.
2. A vertente qualitativa deverá contemplar, nomeadamente, a assiduidade, a motivação e o nível de relacionamento interpessoal, a forma de integração na equipa, as competências técnicas e críticas, e o sentido da responsabilidade demonstrado pelo estagiário.

XVIII – RELATÓRIO DE ESTÁGIO

1. A análise e a apreciação do Relatório de Estágio implicam a elaboração de um relatório escrito e a apresentação e discussão do mesmo.
2. A elaboração deste relatório preocupar-se-á com: a caracterização do contexto e a descrição e reflexão sobre o trabalho realizado, nomeadamente, o projeto concebido e desenvolvido e a avaliação do projeto.
3. A aceitação do relatório de estágio encontra-se condicionada ao cumprimento integral do previsto no presente regulamento, nomeadamente nos artigos 13.º, 15.º e 16.º.
4. A apresentação e discussão do relatório de estágio, com a duração de 40 minutos, realiza-se nas épocas de exames, perante um júri que integra o Orientador de Estágio.

XIV – AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

1. O Estágio é avaliado através:
 - a) do desenvolvimento do Estágio e da qualidade do projeto de Educação Social;
 - b) dos trabalhos e relatório apresentados e discutidos durante e no final do ano letivo.
2. A classificação final atribuída deverá ponderar adequadamente as seguintes componentes:
 - a) Desenvolvimento do Estágio e projeto de Educação Social;
 - b) Relatório de Estágio;
 - c) Apresentação e Discussão do Relatório de Estágio;
3. O resultado pode ser expresso:

- a) "Aprovado" com a classificação final atribuída;
- b) "Reprovado";
- c) "Não Classificado"

4. A menção de "Reprovado" implica que o estudante terá de se inscrever novamente nas disciplinas de Estágio e Seminário de Educação Social: Acompanhamento de Estágio e Profissionalidade, e realizar de novo todas as atividades previstas no âmbito do Estágio.

5. A menção de "Não Classificado" implica que o estudante terá de reformular o relatório de Estágio, podendo apresentá-lo na época de exame seguinte desse mesmo ano letivo, desde que cumpra os requisitos administrativos estipulados para a inscrição.

XX – DISPOSIÇÕES FINAIS

As questões omissas no presente regulamento serão decididas pelo órgão estatutariamente competente, mediante proposta da Comissão de Curso da Licenciatura em Educação Social.